

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1002915-97.2016.8.26.0566

Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Felicio Vanderlei Deriggi Ou Felicio Vanderlei de Riggi Inventariante (Ativo):

Olga Milani Deriggi ou Olga Milani de Riggi Inventariado:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 35/42. As certidões negativas constam dos autos. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 35/42 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). OPORTUNAMENTE, os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, desde que o inventariante apresente a certidão negativa de tributos do imóvel descrito no item 1.4.2 e a certidão negativa de débitos federais em nome do inventariado. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Disponibilize para o Fisco Estadual senha para ter pleno acesso a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique-se e intimem-se. dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o fisco estadual.

São Carlos, 04 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA